



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E,
DO OUTRO LADO O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo
Administrativo nº 8503041-36.2020.8.06.0000).**

CV Nº 05/2020

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ–MF sob o nº 09.444.530/0001–01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001–03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, bairro Centro, Aracajú/SE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, resolvem celebrar o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente convênio é celebrado com fundamento nos termos das disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 21/2017, de 14.09.2017.

Cláusula Segunda – Do Objetivo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, nos termos na legislação vigente, mencionada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Terceira – Da Execução do Convênio

Nas cessões decorrentes do presente instrumento, o CESSIONÁRIO, por intermédio do Chefe imediato, supervisor dos serviços prestados, se obriga a administrar o pessoal cedido, remetendo mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade CEDENTE, a frequência mensal de cada servidor, observado o que se segue:

- a) poderá haver, sempre que necessária, a cessão de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão;
- b) a cessão tratada no presente Convênio será feita com estrita observância das reais necessidades e anuência prévia do titular de cada órgão;
- c) as cessões decorrentes deste convênio ocorrerão com ônus para a origem e com ressarcimento pelo cessionário, importando em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, ou outros definidos em lei;
- d) o valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, e deverá ser acompanhado de planilha discriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, devendo o reembolso ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

Compete ao cessionário informar ao órgão cedente:

- a) o horário de trabalho do servidor, bem como as funções que exerce;
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias, que deverá ser previamente comunicado com período aquisitivo e exercício correspondente;

h) nomeação do servidor cedido para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Quinta – Da Formalização da Cessão de Servidores

As solicitações de cessões de servidores deverão ser encaminhadas à autoridade máxima do órgão cedente, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, efetivando-se a cessão por meio de Portaria, na qual constará o nome do servidor, cargo, matrícula, órgão de origem e órgão para o qual será cedido, e, quando for o caso, o cargo ou função comissionada que desempenhará no cessionário e sua simbologia, e o período em que a cessão subsistirá, não podendo ultrapassar o termo de duração previsto para eficácia deste Convênio.

Cláusula Sexta – Da Vigência e dos Aditivos

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Cláusula Sétima – Da Denúncia ou Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou por qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Da Publicação

O presente convênio, será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico dos Tribunais partícipes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Tribunal de cedente, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2020.



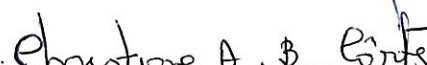
WASHINGTON LUIS SILVEIRA DE ARAÚJO

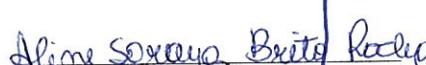
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

TESTEMUNHAS: 
345.371.715-53


930.389.335-20